LEI Nº 3.860/95

REVOGA CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE PREVISTAS NO ART. 4º DA LEI 2.659/87.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 4º da Lei 2.659/87, que trata de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado.

Art. 2º. Para a retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, a donatária terá de cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º. Estar quites com todos os tributos municipais nos últimos 05 (cinco) anos, apresentando as devidas certidões.

§ 2º. Comprometer-se a empregar, no mínimo, 20 (vinte) funcionários residentes e domiciliados na cidade de Cons. Lafaiete.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

... cont. Lei nº 3.860/95.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal